



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### **LEI 5.750 DE 07 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação da fiação aérea em postes de uso compartilhado no município de Suzano através de cores, por empresas prestadoras de serviços de telefonia, comunicação, internet, TV a cabo, transmissão de dados e outros serviços públicos ou de interesse coletivo e dá outras providências.

(**Autoria:** Ver. Jaime Siunte  
Projeto de Lei nº 060/2025)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigatória a organização, identificação da fiação aérea, instalada em postes no território do município de Suzano, pelas concessionárias de energia elétrica e por empresas prestadoras de serviços de telefonia, comunicação, internet, TV a cabo, transmissão de dados e outros serviços públicos ou de interesse coletivo.

**Art. 2º.** Toda fiação deverá estar visivelmente identificada com etiquetas plásticas resistentes, anéis, braçadeiras ou tarjas coloridas e com o CNPJ da empresa, a cada 5 (cinco) ou 10 (dez) metros, que indiquem o nome da mesma, podendo a Prefeitura, por meio de regulamentação estabelecer a adoção de padrões de cores específicas para cada operadora, a fim de facilitar a identificação.

**Art. 3º.** As empresas mencionadas no artigo 1º deverão manter suas fiações adequadamente tensionadas e organizadas, instaladas com segurança, sem obstruir a via pública, sem cruzamento ou sobreposição com outras redes e com cabos inativos cortados ou em desuso integralmente removidos.

**Art. 4º.** A concessionária de energia elétrica em cumprimento à presente Lei deverá:

**I** - notificar as empresas ocupantes de sua infraestrutura sobre a necessidade de regulamentação da fiação;

**II** - informar a prefeitura a cada bimestre sobre os nomes das empresas notificadas e as providências adotadas.

**Art. 5º.** Fica concebido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que as empresas promovam a adequação de suas Redes a partir da publicação desta Lei ou sua regulamentação.

**Art. 6º.** O não cumprimento desta Lei acarretará em notificação preliminar visando a regularização no prazo de 30 (trinta) dias.



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**Art. 7º.** O Executivo poderá celebrar convênio com a ANEL, ANATEL ou concessionárias para compartilhamento de informações, fiscalização e aplicação de sanções.

**Art. 8º.** (VETADO)

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 07 de abril de 2026, 77º da Emancipação Político-Administrativa.

**PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI**

Prefeito

**RENATO MACHADO FERRARIS**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS**

Atos Oficiais